

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, SAÚDE MENTAL  
E JUSTIÇA SOCIAL**

---

P923

Precarização do trabalho, saúde mental e justiça social [Recurso eletrônico on-line]  
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara  
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Priscila Cupello, Tiago Ranieri de Oliveira e Emmanoel Boff – Belo  
Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-401-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de  
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA SOCIAL**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **O LABIRINTO ALGORÍTMICO: TRABALHO, NEOLIBERALISMO E SAÚDE MENTAL**

## **THE ALGORITHMIC LABYRINTH: WORK, NEOLIBERALISM AND MENTAL HEALTH**

**Renata Japiassu <sup>1</sup>**

### **Resumo**

Este artigo discute o assédio moral algorítmico no contexto da racionalidade neoliberal e da plataformação do trabalho. Com base em pesquisa bibliográfica interdisciplinar, dialogando entre Direito do Trabalho, Sociologia e Administração a fim de analisar os efeitos da gestão algorítmica sobre a subjetivação do trabalhador. Outrossim, articula-se a teoria foucaultiana da governamentalidade com as críticas de Dardot e Laval e Brown, em análise de conceitos como precarização e precariado. Examina-se, ainda, como algoritmos institucionalizam formas difusas de violência psicológica, impactando a saúde mental e tensionando categorias jurídicas tradicionais.

**Palavras-chave:** Direito do trabalho, Neoliberalismo, Saúde mental

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article discusses algorithmic moral harassment in the context of neoliberal rationality and the platformization of labor. Based on interdisciplinary bibliographic research, it brings together Labor Law, Sociology and Administration to analyze the effects of algorithmic management on worker subjectivation. Furthermore, it articulates Foucault's theory of governmentality with the critiques of Dardot and Laval and Brown, in the analysis of concepts such as precarization and the precariat. It also examines how algorithms institutionalize diffuse forms of psychological violence, impacting mental health and challenging traditional legal categories.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Labor law, Neoliberalism, Mental health

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito, Inovação e Regulações pelo Centro Universitário Univel, com bolsa institucional; pós-graduada em Direito do Trabalho e Processual Trabalhista pelo Centro Universitário Uninter; advogada e professora.

## 1 INTRODUÇÃO

A racionalidade neoliberal, como pauta política e social, tem produzido transformações significativas no meio ambiente laboral e no Direito do Trabalho, em aspectos teóricos e práticos. Nesse sentido, para além de sua análise como um modelo econômico, o neoliberalismo instaura formas de subjetivação no trabalho que incutem no empregado, parte vulnerável da relação de emprego, a responsabilidade pelo próprio desempenho.

Diante dessa perspectiva, o fenômeno da plataformização do trabalho, bem como o uso de algoritmos com o intuito de gerir a atividade laboral, reforçam a lógica de responsabilização individual e transferência dos riscos do negócio, ao mesmo passo que determinam novas formas de controle e pressão psicológica.

Nessa ótica, de acordo com Hirigoyen (2019), o assédio na empresa é caracterizado pela prática de condutas abusivas, manifestada por diversos meios — palavras, gestos ou atos que envolvem atos de desqualificar, desacreditar ou isolar a vítima — e que são capazes de trazer danos à personalidade do trabalhador.

No mais, destaca-se que a evolução tecnológica foi capaz de permear as áreas de ciências humanas e sociais, realizando a gestão de pessoas e analisando motivações psicológicas, com o objetivo de aumentar a produção e alcançar metas (Wolowski, 2018, p. 57).

Sendo assim, em uma análise evolutiva das relações de emprego, pautada principalmente pela globalização, o assédio moral assume, na era digital, uma configuração difusa e impessoal, qual seja o assédio moral algorítmico, que se traduz na cobrança de metas inalcançáveis e rankings constantes, em que a vigilância permanente e comparação entre os pares se dá não apenas pela figura do empregador, mas por um algoritmo.

Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo analisar de quais formas o neoliberalismo, associado ao uso de algoritmos na gestão laboral, pode incentivar práticas de assédio moral capazes de repercutir diretamente na saúde mental dos trabalhadores. Busca-se, portanto, compreender a relação entre a racionalidade neoliberal e a plataformização do trabalho, na figura do empreendedor de si e da teoria do capital humano (Foucault, 2008); identificar as especificidades do assédio moral algorítmico em contraste com as práticas violentas tradicionais, e examinar os impactos psíquicos causados ao trabalhador, diante de uma reflexão sobre os limites impostos pela legislação trabalhista.

Assim, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica de caráter interdisciplinar, abarcando contribuições de autores nacionais e estrangeiros nas áreas do Direito do Trabalho, da Sociologia e da Administração. Nesse percurso, a análise crítica de conceitos como subordinação e alteridade, associada às discussões contemporâneas sobre gestão algorítmica, busca oferecer um panorama amplo do fenômeno investigado e problematizar sua compatibilidade com os princípios fundamentais do Direito do Trabalho, situando o assédio moral algorítmico como fenômeno contemporâneo da precarização do trabalho.

## 2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

À luz de Michel Foucault, em sua obra “Nascimento da biopolítica”, a racionalidade neoliberal não possui divisas que a concentram puramente em uma política econômica, mas sim reflete um modo de governar condutas e subjetivar indivíduos (2008, p. 301). Nesse sentido, em sua abordagem acerca do neoliberalismo estadunidense e da teoria do capital humano, Foucault discorre acerca do surgimento da ideia do “trabalhador empresa”, que assume a responsabilidade de gerir a própria vida como um investimento.

Sob essa perspectiva, tal lógica transforma o sujeito em “empreendedor de si mesmo”, em constante avaliação, situação que se intensifica nas formas atuais de gestão algorítmica. Nesse tema, ao analisar a obra de Bob Audrey, Dardot e Laval elencam que a ética da “empresa de si mesmo” possui reflexos psicológicos, sociais e espirituais, refletindo em todas as relações (2016, p. 339). Há, portanto, uma materialização da racionalidade neoliberal pelos algoritmos, tendo em vista que esses impõem métricas, ranques e vigilância constantes — controles esses disfarçados de instrumentos neutros de eficiência, que, no entanto, deslocam para o indivíduo a responsabilidade por eventuais fracassos.

Ainda no tema, destaca-se que a relação de emprego tradicional sofre fortes alterações com as novas regras do jogo, “a ponto de aboli-lo como relação salarial” (Dardot e Laval, 2016, p. 339). Dessa forma, os autores citados, ao desenvolverem o conceito de “nova razão do mundo”, aprofundam a crítica ao demonstrar que o neoliberalismo, para além da organização do mercado, impacta os modos de existência, obrigando o sujeito a competir em todos os espaços sociais.

Em consonância com o apresentado o fenômeno da “empreendedorização” neoliberal resulta na corrosão de valores democráticos, além de legitimar formas de violência, à medida

que transforma o tempo e o “eu” do trabalhador em matrizes de capitalização, resultando no fato de que

[...] enquanto os investimentos sociais na educação, habitação, saúde, cuidado infantil e seguridade social são reduzidos, delega-se novamente à família a tarefa de prover para todos os tipos de dependentes — jovens, velhos, enfermos, desempregados, estudantes endividados ou adultos deprimidos ou viciados (Brown, 2019, p. 51)

Ainda, à luz de Brown (2019), destaca-se que a culpa pelo fracasso ou pela insuficiência se desloca para o sujeito, o que, no ambiente laboral, se traduz na legitimação da gestão algorítmica meritocrática, de modo a institucionalizar práticas de assédio difusas e permanentes.

Tais análises dialogam diretamente com a reflexão proposta por Araújo (2020), que articula neoliberalismo, precarização do trabalho e sofrimento laboral, sob as lentes da psicossociologia do trabalho. Destarte, o ideário gerencialista neoliberal transforma a gestão do trabalho em uma “doença social”, capaz de destruir física e psiquicamente empregados e trabalhadores, na medida em que fragmenta vínculos e intensifica a pressão pelo desempenho (Araújo, 2020, p. 90).

Mediante o exposto, as consequências para a saúde mental do trabalhador são evidentes. Se, nos conceitos clássicos, o assédio moral era identificado em práticas interpessoais de humilhação e hostilidade — à título de exemplo, citam-se as práticas de induzir ao erro, vexar, desacreditar, isolar, desqualificar e recusar a comunicação direta, todas investigadas por Hirigoyen (2019) nos seus estudos sobre assédio moral —, o assédio algorítmico opera de forma despersonalizada, mediado por códigos e plataformas.

Em recorte, imprescindível é a conceituação de tais algoritmos e identificação de onde estão sendo aplicados. De acordo com Baiocco et al. (2022), a gestão algorítmica pode ser definida como o emprego de procedimentos programados por computador, destinados a coordenar e organizar o trabalho dentro de uma determinada empresa, com aplicação mais frequente em plataformas de trabalho digital. No mais, Vignola et al. (2023), conclui que tal gestão, ante à influência nas diferentes facetas do ambiente de trabalho, afeta diretamente a saúde e o bem estar dos trabalhadores.

Nessa perspectiva, estudos recentes, em conjunto com a literatura acerca do tema (Dong; Zhang; Wu, 2025; Zhang et al. 2023), destacam que trabalhadores submetidos a esse tipo de controle relatam altos níveis de ansiedade, depressão e síndrome de *burnout*, esse último

dividido em duas novas situações, quais sejam as síndromes de *boreout* e *brownout*, que se referem ao extremo tédio e queda brusca de energia, respectivamente (Freitas, 2024, p. 78-78).

Outrossim, Araújo complementa tal análise ao explorar o conceito de precariado, qual seja “um contingente construído pelo proletariado urbano precarizado no novo mundo do trabalho” (2020, p. 84). A problemática, portanto, se dá na permanente insegurança que tais trabalhadores qualificados vivem, corolário dos vínculos frágeis e jornadas extensas, minando gradativamente o sentido do trabalho.

Por conseguinte, sob a perspectiva da legislação brasileira, Freitas entende que a flexibilização da legislação trabalhista e da força laboral se apresentou como uma necessidade do mercado — o qual, para o autor, é “uma força quase divina, incoercível e sem limites” (2024, p. 30). À título de exemplo, cita-se a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) e a Reforma Previdenciária (Emenda Constitucional 103/2019), que resultaram em perdas significativas de direitos trabalhistas e previdenciários. O Direito do Trabalho, assim, encontra-se tensionado quando o tema é assédio moral: a legislação, embora flexibilizada, e os conceitos firmados, pressupõem um agressor humano identificado, mas o assédio algorítmico dilui essa figura em sistemas automatizados.

Numa última abordagem, a reflexão jurídica também reforça esse diagnóstico. Dessa forma, há a necessidade de diferenciar o poder, elemento inerente à relação de emprego, da violência, que não pode ser naturalizada, uma vez que “no mundo do trabalho transita poder, mas não há espaço para violência” (Coutinho, 2022, p. 5). Isto posto, o assédio moral, em sua forma algorítmica, insere-se nesse espectro mais amplo da violência laboral, que precisa ser combatida por meio de uma ética civilizatória voltada à dignidade do trabalhador.

À vista disso, como observa Coutinho (2022), a violência no trabalho se expande para além do espaço produtivo, e afeta toda a vida social do indivíduo, razão pela qual não pode ser reduzida a uma externalidade inerente ao processo econômico, abordagem essa que dialoga diretamente com as normativas internacionais da Organização Internacional do Trabalho, como a Convenção nº 190 — em vias de ser ratificada pelo Brasil — que reconhece a violência e o assédio como violações de direitos humanos e ameaças à igualdade de oportunidades.

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o assédio moral algorítmico constitui uma das expressões mais marcantes da racionalidade neoliberal dentro da perspectiva do Direito do

Trabalho. Nessa ótica, ao transformar o indivíduo em gestor de si, permanentemente avaliado por métricas impessoais, os algoritmos, conforme apresentados, reproduzem práticas de violência psicológica, antes associadas a um gestor humano, sob a aparência de neutralidade. Ou seja, a promessa de eficiência e, também, de meritocracia, mascaram a precarização, a insegurança e a culpabilização individual, corroendo valores democráticos (Brown, 2019) e reforçando a concorrência generalizada descrita por Dardot e Laval (2016).

Em uma mesma linha, Foucault (2008) já havia indicado que o neoliberalismo produz sujeitos capazes de se perceberem como empresas de si mesmos. Sendo assim, essa governamentalidade encontra nos algoritmos um aliado privilegiado, que legitima formas de assédio difuso e permanente. Há, dessa forma, reflexos na saúde mental do trabalhador, à luz dos estudos citados, que evidenciam crescentes de ansiedade, burnout e depressão, o que confirmam as leituras de Araújo (2020) e Freitas (2024) sobre a violência estrutural e a constituição de um precariado marcado pela instabilidade.

Outrossim, de um ponto de vista jurídico, os limites dos fundamentos firmados do Direito do Trabalho tornam difícil enquadrar as práticas desse agressor difuso. Sob a perspectiva de Coutinho (2022), conforme supramencionado, é preciso distinguir os conceitos de poder e violência, combatendo essa última, inclusive, em sua modalidade algorítmica. Destarte, a incorporação da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho, bem como o fortalecimento de políticas de saúde laboral e programas de *compliance* despontam como alternativas essenciais para afirmar uma ética civilizatória. Mais do que atualizar normas e enrijecê-las, trata-se de reafirmar a centralidade da dignidade humana no trabalho, frente à racionalidade neoliberal e à gestão algorítmica.

#### 4 REFERÊNCIAS

BAIOCCO, S.; MACIAS, E. F.; RANI, U. **The algorithmic management of work and its implications in different contexts**. JRC Working Papers Series on Labour, Education and Technology, 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/361503241>. Acesso em: 15 set. 2025.

BROWN, W. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

COUTINHO, A. R. **Violência e trabalho: apontamentos jurídicos para a efetividade de uma ética civilizatória**. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, v. 5, 2022. Disponível em: <https://revistatdh.emnuvens.com.br/Revista-TDH/article/view/140>. Acesso em: 10 set. 2025.

DARDOT, P.; LAVAL C. **A Nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DE ARAÚJO, J. N. G. **Neoliberalismo e horizontes da precarização do trabalho.** Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, v. 23, n. 1, p. 79-93, 2020. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cpst/article/view/163848/166640>. Acesso em 10 set. 2025.

DONG, J.; ZHANG, G.; WU, L. **Life against algorithmic management: a study on burnout and its influencing factors among food delivery riders.** Frontiers in Public Health, v. 13, p. 1531541, 2025. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/journals/public-health/articles/10.3389/fpubh.2025.1531541/full>. Acesso em: 11 set. 2025.

FREITAS, C. **A exaustão laboral e a saúde mental no trabalho: novos paradigmas para a atuação dos órgãos de tutela e promoção da cidadania.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979).** Edição estabelecida por Michel Senellart, sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HIRIGOYEN, M-F. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

VIGNOLA, E. F.; BARON, S.; PLASENCIA, E. A.; HUSSEIN, M.; COHEN, N. **Workers' health under algorithmic management: emerging findings and urgent research questions.** International Journal of Environmental Research and Public Health, v. 20, n. 2, p. 1239, 2023. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9859016>. Acesso em: 11 set. 2025.

WOLOWSKI, M. R. O. **O assédio moral por excesso de trabalho: uma abordagem teórica e empírica.** São Paulo: LTr, 2018.

ZHANG, L.; YANG, J.; ZHANG, Y.; XU, G. **Gig worker's perceived algorithmic management, stress appraisal, and destructive deviant behavior.** Plos one, v. 18, n. 11, p. e0294074, 2023. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371%2Fjournal.pone.0294074&>. Acesso em: 11 set. 2025.